

MENSAGEM N.º 022, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a inclusão de adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Profissionais Lotados no Hospital e Garis em âmbito municipal.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 trouxe importantes avanços para as categorias supracitadas, dada a importância e a necessidade do trabalho realizado por ambos, com o percentual que garantirá o pagamento de forma regular.

Destaca-se, ainda, a imprescindibilidade da inclusão dos profissionais lotados no Hospital Municipal e dos Garis no rol de beneficiários do adicional de insalubridade. Assim, é de justiça que esses profissionais também sejam contemplados com o adicional proposto, como forma de garantir não apenas direitos, mas também dignidade e motivação para o exercício de suas funções.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

ANA CATHARINA
GARZIERA
MORENO:01942579594

Assinado de forma digital por ANA
CATHARINA GARZIERA
MORENO:01942579594
Dados: 2025.08.19 15:52:31 -03'00'

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
PREFEITA

“Institui Adicional de Insalubridade a categoria de servidores determinados e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Lagoa Grande/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Profissionais Lotados no Hospital e Garis, em razão do exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres.

Parágrafo único - Os servidores públicos ocupantes do cargo, emprego ou função pública, acima determinados, perceberão o Adicional de Insalubridade, no importe de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base inicial da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já inseridas no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande – Pernambuco, 12 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA
MORENO:01942579594

Assinado de forma digital por ANA
CATHARINA GARZIERA
MORENO:01942579594
Dados: 2025.08.19 15:52:44 -03'00'

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
PREFEITA